



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2882

PROJETO DE LEI Nº 26/2000

“Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda”

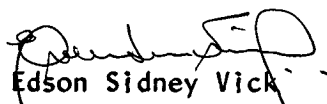
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Pirassununga, 03 de Maio de 2.000.


Edson Sidney Vick
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/6

- PROJETO DE LEI Nº 26/2000

“Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Pirassununga, 18 de abril de 2.000

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 04 de 2000

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 04 de 2000

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/10

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar para apreciação dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias envolvidas nos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio a ser firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo.

Para tanto, estamos anexando à propositura, documentação referente aos procedimentos a serem adotados para desenvolvimento do Programa no Município de Pirassununga.

Assim instruído, desnecessário dizer mais de seu elevado alcance social.

Dada a clareza com que a matéria vem redigida, esperamos desde já contar com o beneplácito dos nobres vereadores, requerendo para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 18, 00.



04
/

PROGRAMA "COMPLEMENTANDO A RENDA"

ANTIGO PROJETO IAFAM - INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA

É um programa do Governo do Estado, através da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

Programa oferecido às famílias carentes que possuem filhos menores, em idade escolar.

Os critérios estabelecidos são do Governo Estadual e Secretaria Municipal de Promoção Social. A família não pode estar desempregada.

A família recebe subsídio financeiro de 10 a 12 meses. Cada família recebe um valor. O cálculo é feito de acordo com o rendimento familiar e o número de pessoas na casa, sendo que cada família tem o seu "Projeto de Vida".

O Programa consiste no auxílio em material de construção (para reforma; ampliação ou construção; aquisição de equipamentos para o lar - móveis e utensílios domésticos e outros -; equipamentos para geração de renda - carrinho de pipoca, cachorro quente, garapeira, máquina de costura etc.).

A maioria são empregadas domésticas ou trabalhadores rurais. O Serviço Social já faz um trabalho de orientação e acompanhamento às famílias.

São realizadas reuniões mensais com as mesmas, como também visitas domiciliares periódicas.

Acompanhamento através do comprovante de recebimento do subsídio financeiro e a comprovação da utilização do mesmo, pela cobrança mensal de notas fiscais e a verificação "in loco" da utilização do dinheiro.

Em 1999 foram atendidas 41 famílias.



05/

PROGRAMA FAMÍLIA

Manual de orientação e procedimentos referentes ao desenvolvimento do Sub-Programa de "Complementação de Renda"

DEFINIÇÃO :

Sub-programa de Complementação de Renda, é desenvolvido através do Programa Família subordinado à Secretaria da Criança, Família e Bem- Estar Social.

Este Sub-programa tem como finalidade precípua propiciar um complemento financeiro à família, temporariamente permitindo que a mesma tenha um mínimo necessário para sua subsistência e seu desenvolvimento.

OBJETIVOS :

I - Subsidiar as famílias de baixa renda através de um programa de complementação de renda :

II - Implementar ações preventivas e curativas as quais tenham como base o fortalecimento dos laços familiares.

III - Realizar Estudos e Pesquisas sobre o grupo familiar e suas relações sociais, sistematizando dados e fornecendo informes sobre suas características.

IV - Sensibilizar a comunidade para a questão da família, da criança e do adolescente no Estado de São Paulo ;

V - Eleger as parcerias nas Prefeituras ou Entidades locais onde será desenvolvida a ação de Complementação de renda, de acordo com as normas estabelecidas pela programação.

VI- Atender em seus aspectos sócio econômicos e psicológicos, as famílias pertencentes à classe trabalhadora em situação de marginalidade ou pré-marginalidade.



06/8

VII - Proporcionar às crianças carentes condições favoráveis ao seu pleno desenvolvimento, através de uma ação sócio-educativa e concessão de subsídios financeiros à própria família ou substituta.

VIII - Evitar a internação de crianças garantindo que permaneçam no seu grupo familiar ou referência.

IX - Promover a criação de serviços de apoio aos vários segmentos que compõe a família.

ATIVIDADES

I - Orientação sócio-educativa através de uma abordagem de globalidade, pois a família é um núcleo único com características próprias e não a somatória dos seus membros como costumamos visualizá-la.

II - Estudo sócio-econômico e determinação do "per-capita" a ser concedido à cada família.

III - Repasse de subsídio à família, mensalmente, através do pagamento realizado pelo Banespa e/ou Nossa Caixa Nosso Banco.

FORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

A família deverá ser motivada, durante a sua permanência no Programa, a dar um salto qualitativo em sua vida através da aplicação do subsídio financeiro em atividades que, preferencialmente, possam gerar renda ou capacitar profissionalmente, tendo em vista, ser o repasse financeiro temporário.

O técnico responsável deverá também acionar a rede de serviços da comunidade para que a família seja atendida em suas necessidades básicas.



07/16

A) GERAÇÃO DE RENDA :

1) Individual

- revenda de roupas, doces, salgados, objetos de adorno de uso pessoal ou da casa e objetos de artesanato, etc
- fabricação de produtos de limpeza, doces e salgados, perfumes, artesanatos em geral, chocolates caseiros, etc
- aquisição de equipamentos para o trabalho: carrinho de cachorro quente, de pipoca e de milho verde, freezer, liquidificador, máquina de costura, de fraldas e absorventes, tanques, bancas, etc
- hortifrutigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, etc

2) Grupal

- fabricação de produtos de limpeza;
- minicooperativa;
- confecção;
- pintura em tecido;
- mutirão habitacional;
- lavanderia comunitária;
- panificadora comunitária;
- reciclagem;
- horta comunitária;
- artesanato em madeira;
- fabricação de doces e salgados;
- núcleos dos engraxates (adolescentes)
- outros



05

B) CONSTRUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL

C) CURSOS SEMI-PROFISSIONALIZANTES :

- o arte criação na cozinha, culinária, manicure, pedicure, cabeleireiro, corte e costura industrial, pintura em tecidos, eletricitista, datilografia, bordado, tricô, crochê, lingerie, confecção de calçados, aprendizado em assistência técnica para equipamentos domésticos, etc.

D) OUTROS

- o equipamentos para o lar, material escolar, alimentação e vestiário.

χ Observação :

Recomenda-se orientar as famílias, que não se utilizem de crediários ou compras parceladas, a fim de evitar compromissos a longo prazo.

Critérios de Elegibilidade

I- Critérios para eleição dos Municípios e/ou Entidades para inclusão das famílias na programação de "Complementando a renda."

1- Identificar, após estudo, os Municípios/Entidades Sociais prioritários para implantação do programa.

2- Cruzar o recurso recebido com o total de municípios a atender, destinando um percentual de recurso a partir das necessidades detectadas.

3- A DAR deverá se pautar no montante financeiro que lhe foi atribuído, não podendo ultrapassar o valor estabelecido, de acordo com a vigência da O.P. para 1.997.

↳ Ordem de pagamento



09
/

Para este ano, o cálculo deverá ser feito na base de dez (10) meses (março a dez/97).

4- Estabelecer parcerias com Municípios que não tenham Programa de Renda Mínima.

5- Os parceiros - Municípios ou entidades Sociais deverão ter um técnico de nível superior (preferencialmente o Assistente Social) para acompanhar as famílias, dentro dos critérios preconizados pelo Programa.

6- Os subsídios financeiros destinados as famílias deverão ser pautados pelo que for determinado na "Tabela de Subsídios Mensais do Núcleo Familiar".

7- Os subsídios financeiros repassados às famílias deverão ser destinados, prioritariamente, a uma programação de Fortalecimento Familiar, levando as famílias a uma melhoria de vida e melhor inserção na comunidade onde vivem.

8- O número mínimo de famílias, por parceria, fica estipulado em 15, o que possibilita uma atuação de trabalho em grupo.

9- Cada parceria estabelecida com Municípios ou Entidades Sociais, será formalizada através de "Termos de Repasse" que serão assinados pela Sra. Secretária da SCFBES e o representante credenciado do Município ou Entidade. (TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA)

II- Critérios de elegibilidade das famílias

1 -Serão matriculados no programa, as famílias, na totalidade de seus membros, e que residam no mesmo domicílio, atentando-se para que as mesmas tenham na sua composição familiar, crianças e/ou adolescentes.

2 -Só será permitido o ingresso de famílias no programa, se tiverem uma renda familiar a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ou *apenas* - fórmula que será utilizada

3 - A família deve possuir endereço onde possa ser localizada.

4 - As famílias matriculadas deverão permanecer no programa, até no máximo, um (1) ano.



10
/

Para o exercício de 1997, as famílias deverão ser atendidas num período de 10 (dez) meses (março a dez/97).

5- A família deve ser representada por um dos pais ou responsável, que possua documento de identificação, pois fará a retirada mensal do subsídio financeiro em Agências da "Nossa Caixa Nosso Banco" ou Banespa.

6- O responsável deverá estar engajado ao trabalho sócio-educativo, participando de reuniões, no mínimo uma vez por mês, onde serão abordadas ^{questões} de interesse do grupo, e quando necessário, em entrevistas individuais com o técnico responsável pelo programa.

O não comparecimento às reuniões, sem justificativa, será causa de desligamento do Programa. Nos casos em que haja devolução de 2 ou mais hollerits de pagamento do subsídio financeiro, sendo da responsabilidade da família, ocorrerá também o seu desligamento.

7- Tratando-se de família substituta deverá estar de posse do termo de Guarda emitido pelo Poder Judiciário.

Além dos critérios mencionados, a família deverá apresentar uma proposta de utilização do subsídio financeiro que poderá estar voltada para:

- ✓ - capacitação profissional (cursos semi-profissionalizantes ou profissionalizantes)
- ✓ - aquisição de bens duráveis
- ✓ - melhoria habitacional
- ✓ - atividades de geração de renda e outros.

1- Relação dos instrumentais utilizados (modelos)

- Ofício do município ou Entidade com o relatório de solicitação da parceria.
- Requerimento de inclusão (Anexo I)
Fórmula para aplicação do subsídio financeiro (apenso ao Anexo I)
- Relatório social (Anexo II)



[Handwritten signature]

- Proposta de Desligamento das famílias (Anexo III) /
Relatório de Desligamento (apenso ao Anexo III) /
- Proposta de alteração (Anexo VI) /
 - Relatório de reunião (Anexo V) /
- Relatório mensal de atividades (Anexo VI)
- Relatório semestral (Anexo VII)
- Relatório anual (a ser encaminhado oportunamente)
Anexo VIII

2- PROCEDIMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS INSTRUMENTAIS :

a) O ofício do Município ou Entidade acompanhado do relatório de solicitação da parceria, deve ser dirigido à Sr^a Secretária da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Tanto o ofício quanto o relatório não tem modelos próprios, podendo ser apresentados de acordo com o usado em cada instância em particular.

b) Requerimento de inclusão deverá ter todos os itens preenchidos, recomendando-se o que se segue:

- colocar no item "documento" o número do R.G. ou da Carteira Profissional do requerimento;
- colocar a data do nascimento dos filhos. *e dos demais membros da família.*
- o requerente deverá apresentar um documento com foto (R.G. ou Carteira Profissional)
- os filhos deverão apresentara Certidão de Nascimento. Caso a criança/adolescente, esteja sob guarda do requerente deverá ser anexada cópia do Termo de Guarda. Os demais membros da família deverão apresentar Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e comprovação de residência.



12/11

- Quando o requerente for analfabeto no local da assinatura deverá constar além da impressão digital, a assinatura à rogo, do técnico responsável, Bem como o seu R.G.
- o Para que a família seja efetivamente incluída, toda documentação deverá ser encaminhada à respectiva D.A.R. a fim de compor o "dossier" do requerente.

c)- Relatório social (Anexo II)

O relatório social acompanha sempre o requerimento de inclusão, atentando-se para:

- Mencionar a renda familiar
- Relacionar, "na composição familiar" todos os membros residentes na casa, inclusive o "requerente", preenchendo todos os campos.
- Colocar a data de nascimento de todos os membros da família, em ordem cronológica
- No campo "grau de parentesco", considerar o parentesco em relação ao requerente.
- No item "condição habitacional" assinalar com "X" a informação correspondente.

ATENÇÃO:

- o Não esquecer de colocar número de cômodos da moradia. ✓
- o no item "parecer técnico" deixar claro o que o técnico considerou para a inclusão da família no Programa, além dos critérios de elegibilidade.
- o Não esquecer de assinar o parecer técnico. ✓



13
/

d) Para desligamento de Famílias (Anexo III) ✓

As famílias deverão ser desligadas quando:

- atingirem grau de organização sócio-econômica após avaliação técnica
- quando a família não participar das reuniões correspondendo ao trabalho sócio-educativo, conforme avaliação técnica;
- quando a família ultrapassar o limite de renda estabelecido;

Nos casos de substituição da família desligada o técnico só poderá incluir nova família se esta substituição se fizer até o final do 1º semestre, para que a nova família possa se beneficiar do programa pelo período de 6 meses. Atentar para que os desligamentos e substituições de famílias sejam encaminhados sempre no prazo de 5 dias, após a liberação do último pagamento realizado.

ATENÇÃO:

- O técnico responsável enviará a proposta de “desligamento” juntamente com o relatório técnico. (Apenso ao anexo III)

e) Proposta de alteração (Anexo IV)

Para alteração na composição da família, observar:

A alteração do quadro familiar deve ser comunicada sempre que isso ocorrer, acompanhado de documento comprobatório: nos casos de:

- 1) - nascimento ou falecimento membros da família
- 2) - substituição do requerente (morte, abandono e doença) anexando novo requerimento de inclusão acompanhado do documento do atual requerente



14/10

3) - mudança de endereço

4) - correções, quando ocorrer erro na listagem da Prodesp.
(nome do requerente, documentos, etc.)

f) Relatório de reunião (Anexo v)

O relatório de reunião, deverá ser sempre preenchido ao término de cada encontro acrescido de outras informações que sejam úteis ao trabalho em desenvolvimento.

g) Relatório mensal de atividade (Anexo VI)

- Deverá registrar as atividades do mês: reuniões, visitas, contatos, providências, etc. detalhando-se

- quadro (A) - grupos sócios-educativos: no item reunião, citar a quantidade de reuniões realizadas com o mesmo grupo.

- quadro (B) e © - Geração de Renda: serão preenchidos sempre que a atividade gerar renda, tanto individualmente (quadro C) como em grupo (quadro B).

- quadro (D) Outras atividades - serão preenchidos sempre que as atividades, se existirem não gerarem renda.

□

h) Relatório semestral (Anexo VII)

O relatório semestral de atividades, deverá retratar uma síntese avaliativa do desenvolvimento de cada família, objeto da programação.

i) Relatório anual (Anexo VIII)

O relatório anual deverá abranger as atividades gerais ocorridas durante o ano, quanto ao atendimento individual das famílias, bem como, da globalidade de ações que foram desenvolvidas pela programação.



15/16

3 - CALENDÁRIO (PRAZOS)

Cada parceria de Município ou Entidade Social, deverá encaminhar à sua respectiva DAR, o que segue:

- a) Da data do início da libertação do pagamento, encaminhar, num prazo de 05 dias úteis, as solicitações de desligamentos, alterações e inclusões.
- b) Encaminhar até o 5º dia útil do mês:
 - Relatório de reunião
 - Relatório mensal de atividades
- c) Relatório semestral
 - a cada 6 meses da inclusão, encaminhar relatório avaliativo da família → *setembro/97*
- d) Relatório anual → *dezembro/97*
 - encaminhar até o final do mês de outubro de cada ano, o relatório avaliativo anual

4 - RECOMENDAÇÕES FINAIS:

O instrumental adequado deverá ser encaminhado de acordo com a situação (inclusão, desligamento ou alteração) sempre acompanhado da documentação necessária sem a qual não será considerada qualquer solicitação.

Os documentos deverão ser elaborados em duas vias, sendo que uma delas será encaminhada a DAR e a outra deverá ficar com o Município e/ou Entidade para compor na sua Unidade um



14/16

“arquivo” com o “dossier” das famílias atendidas e as respectivas alterações que se processarem.

O prontuário de inclusão não receberá número que será feito posteriormente, pelo Programa Família.

A DAR tomará ciência de toda a documentação elaborada pela parceria, dando sua aprovação, para inclusão, alteração ou desligamento das famílias inseridas no Programa.

Em seguida, preencherá a Planilha (Modelo a ser encaminhado posteriormente) para ser remetida ao Programa/Família, que dará o encaminhamento necessário para que as famílias possam recebã o recurso financeiro proposto.



17/10

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

Termo de colaboração mútua para repasse de recursos financeiros à famílias carentes com crianças e/ou adolescentes do Estado de São Paulo.

O governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, através do PROGRAMA FAMÍLIA - IAFAM CGC nº 69.122.893/00043.97 com base nos artigos 2º item I e 3º da lei nº 4.467 de 19 de dezembro de 1.984, na pessoa do Titular da Pasta Dra. MARTA TERESINHA GODINHO, firma com

.....
.....
CGC Nº....., com sede à.....
.....
cidade de
neste Estado, aqui representado por.....
o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** para o repasse de recursos financeiros às famílias carentes com crianças e ou adolescentes.




18/4

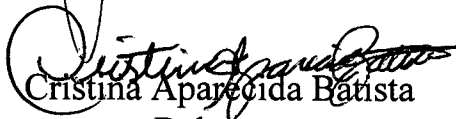
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/ABRIL/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Nelson Pagoti
Membro



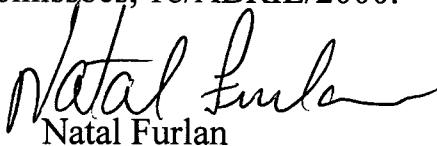
19/10

PARECER Nº

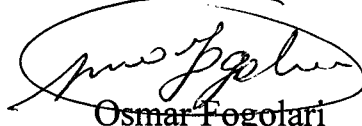
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de subsídios financeiros, às Famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/ABRIL/2000.


Natal Furlan

Presidente



Osmar Fogolari

Relator



Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.975/2.000 -

“Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Pirassununga, 04 de maio de 2.000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.